



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 101, DE 05 DE setembro DE 2012.

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, nos Estados do Acre e do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;
Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005 que criou a Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina às diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001124/2012-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 61º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro do Sul – Superintendência Regional do Acre do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Multidisciplinar da Universidade Federal do Acre - UFAC/Campus Floresta – Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado de Educação e Esporte - Núcleo da SEE 132 – Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

f) Unidade local da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Acre - SEAPROF/ Cruzeiro do Sul/ AC;

g) Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente; e

h) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Agroextrativista da Reserva Extrativista do Rio Liberdade - ASAREAL, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidades Periquito e Guarani, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidades Itajubá, São Pedro e Jurupari, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidades Pau D'arco, Forquilha e Tristeza, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidades Passo da Pátria e Porto Rico, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Esperança, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Morro da Pedra, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade Vila Maurício Mappes, Vai e Vem e Cavanhaque, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade Campinas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

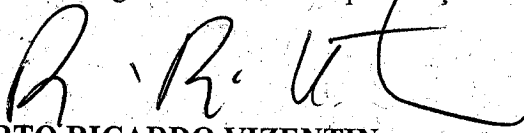
§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 175	
Seção 1	Pág. 72
de 10 / 09 / 12	

